

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra do ilustre Deputado Guilherme Campos, cria Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campinas, no Estado de São Paulo. Determina, ainda, que a referida ZPE terá seus regimes tributário, cambial e administrativo regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O autor do Projeto ressalta, em sua justificação, que para desenvolver plenamente seu potencial, Campinas necessita de estímulos, de forma a ampliar sua participação no mercado internacional, o que poderá ser logrado com a instalação de uma ZPE em seu território.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 6.174, de 2009.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por meio da concessão de incentivos fiscais, cambiais e administrativos, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm por objetivos atrair empresas voltadas para a produção destinada ao exterior, criar empregos, fortalecer o balanço de pagamentos, promover a difusão tecnológica e aumentar a competitividade das exportações brasileiras. Pretende-se, assim, por meio desse regime, reduzir as desigualdades regionais em nosso País. Acreditamos, pois, que as propostas de criação de ZPEs mereçam prosperar, desde que atendidas determinadas condições.

De acordo com a Lei 11.508/2007, a chamada Lei das ZPEs, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisar as propostas de criação desses enclaves e os projetos industriais correspondentes, levando em consideração as prioridades governamentais, o valor dos investimentos das empresas autorizadas a operar neste regime e a localização da ZPE em área geográfica privilegiada para a exportação. Essa análise visa a assegurar que as ZPEs sejam viáveis do ponto de vista econômico, a fim de que possam, assim, produzir impacto efetivo sobre a redução das desigualdades sociais e econômicas no Brasil. Não devem, portanto, ser tratadas como uma política compensatória sob pena de estarem fadadas ao insucesso, desperdiçando-se, dessa forma, um momento ímpar, em que se somam vontade política e interesses privados em prol da criação dessas áreas de livre comércio.

Nesse sentido, Campinas detém uma longa tradição industrial, especialmente nos ramos têxtil e de tecnologia, bem como condições adequadas de infraestrutura para o escoamento da produção para o mercado externo. O Município é servido por duas das principais rodovias brasileiras - Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Anhanguera – e por um aeroporto internacional de grande fluxo aéreo. A demanda por mão-de-obra especializada, que certamente emergirá da instalação de novas indústrias na região, poderá ser satisfatoriamente atendida pela população campineira.

Cremos, portanto, que a criação de uma ZPE em Campinas será coroada de êxito. A concessão de incentivos aumentará a competitividade dos produtos fabricados na área, incrementando o volume exportando, dando, assim, novo dinamismo à região. Espera-se, dessa forma, que uma ZPE produza reflexos positivos sobre a vida dos habitantes de Campinas e dos municípios circunvizinhos.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.174, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI
Relator